



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 129

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Nutricionista, 1 (um) Operador de Equipamentos Rodoviários e 1 (um) Assistente Social, conforme segue.

1) 1 (um) Nutricionista, com carga horária de 20h semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a fim de substituir a servidora Núbia Hilgert que está afastada de suas atividades presenciais durante a gestação, em decorrência da Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. A referida Lei foi adotada pelo Município de Feliz, conforme Decreto nº 4.492/2021 (art. 6º, § 1º, II), sendo que a servidora está desempenhando atividades em trabalho remoto. No entanto, cabe mencionar que a função original da nutricionista também necessita de acompanhamento presencial nas escolas.

Deste modo, a contratação vigorará pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogada por mais 3 (três) meses, tendo em consideração que a servidora ficará afastada até o parto, previsto para maio de 2022 e, posteriormente, entrará em licença maternidade de 120 dias e possivelmente gozará férias regulamentares.

Informamos que será aberto Processo Seletivo Simplificado para seleção do Nutricionista a ser contratado.

2) 1 (um) Operador de Equipamentos Rodoviários, com carga horária de 40h semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de atender a grande demanda de serviços da pasta.

Atualmente, existem 12 (doze) cargos de Operador de Equipamentos Rodoviários criados no quadro de servidores do Município, mas apenas 9 (nove) estão ocupados. No entanto, não existe a possibilidade de preencher estas vagas com cargos efetivos no momento, em razão das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, eis que se trata de vacâncias ocorridas anteriormente à promulgação da referida LC. Além disso, a LC nº 173/2020 também veda a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias, que não é o caso.

Paralelamente, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na Lei Complementar nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As atribuições do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários consistem em operar todos os tipos de máquinas e equipamentos rodoviários utilizados na execução dos respectivos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como conduzir veículos automotores e elétricos utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total seja inferior a seis mil quilogramas.

Deste modo, considerando a amplitude das atividades do cargo e que, atualmente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura conta com 9 operadores em seu quadro de pessoal, e sua frota conta com um total de 15 máquinas e caminhões, a contratação temporária mostra-se necessária a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço público e atendimento das demandas básicas da população. Vale lembrar que o Município possui um parque de máquinas em totais condições de bem atender nossa população, porém, algumas encontram-se paradas, única e exclusivamente pela falta de operadores.

Outro fato que agravou a carência de servidores já existente na Secretaria foi o falecimento do servidor Darci Rockenbach, ocupante do cargo de Motorista, ocorrido no mês de maio deste ano, o qual trabalhava na condução de caminhões da Secretaria, e que até o momento não foi substituído.

Cabe mencionar que o servidor acima ocupava um cargo em extinção, o qual se torna extinto no momento em que o cargo é desocupado. Para a substituição desta força de trabalho, considera-se mais adequado um Operador de Equipamentos Rodoviários, uma vez que este cargo permite dirigir caminhões e operar todos os tipos de equipamentos da Secretaria.

Hoje, a demanda de serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura é grande, sendo imprescindível para a manutenção das atividades que o quadro de Operadores de Equipamentos Rodoviários esteja o mais próximo possível de estar completo. Ocorre que as maiores demandas são de serviços de conservação das estradas municipais, limpeza de suas margens, limpeza de valas, manutenções em geral, dentre outras necessidades que surgem diariamente.

A situação se torna ainda mais crítica quando algum servidor está em período de férias ou quando ocorre algum tipo de falta ou licença, uma vez que o quadro é muito enxuto e não há servidores suficientes para atendimento das demandas diárias.

Impende destacar que com os constantes temporais e fortes chuvas, as estradas não pavimentadas do município necessitam de manutenção constante, e em razão do reduzido quadro funcional para operar a frota de máquinas, o suporte básico necessário à população pode demorar mais tempo para ocorrer.

Deste modo, esta contratação vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja realizado e homologado um novo concurso público para o cargo.

O Operador de Equipamentos Rodoviários a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2021. Caso não haja candidatos suficientes neste PSS vigente, será aberto novo processo seletivo, ao qual será dada a devida publicidade.

3) 1 (um) Assistente Social, com carga horária de 40h semanais, para atuar no Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, tendo em vista o agravamento das situações de vulnerabilidade social vivenciadas pela população em decorrência da pandemia de COVID-19 e o consequente aumento das demandas do Departamento de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social CRAS Cidadão Feliz.

Nesse contexto, o Registro Mensal de Atendimentos/RMA demonstra o aumento expressivo dos atendimentos realizados junto ao CRAS de Feliz. Em 2019, o CRAS realizou uma média de 100



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atendimentos mês. Em 2020, a média subiu para 106 atendimentos mês, porém, no período inicial da pandemia, a população não estava circulando, e de forma geral evitou a procura pelos serviços, ficando o atendimento direcionado ao acesso a benefícios eventuais, em especial a cesta básica e ao apoio as famílias para acesso ao Auxílio Emergencial do Governo Federal - este último não contabilizado no quantitativo do serviço.

Já em 2021, com a retomada gradual das atividades e com a população sofrendo os reflexos do contexto social e econômico vivenciando no país, o CRAS tem realizado uma média de 193 atendimentos mensais (com base nos dados até 07/2021), sendo que a perspectiva é de que essa média aumente até o final deste ano, pois só no mês de agosto foram realizados 225 atendimentos no CRAS de Feliz, mais do que o dobro da média mensal dos atendimentos realizados em 2019.

Além disso, cumpre mencionar que o Município de Feliz possui 125 famílias em situação de extrema pobreza, 41 em situação de pobreza e mais 155 famílias de baixa renda, que representam 973 pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, conforme dados do Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadúnico - CECAD de julho de 2021.

Contudo, no cotidiano dos atendimentos e acompanhamentos realizados, é percebido pela equipe que uma parcela da população do município não acessa o serviço do CRAS, mesmo sendo público alvo, muitas vezes pela falta de conhecimento do trabalho realizado e outras pelas dificuldades de acesso.

Para que o CRAS chegue a essas famílias, será implantado o Projeto CRAS em Movimento, que tem por objetivo a aproximação entre a população e os serviços públicos do CRAS, em especial para famílias que vivem em locais de difícil acesso e/ou estão dispersas em território com peculiaridades tais como extensão territorial, isolamento e áreas rurais.

A proposta visa identificar as localidades e organizar locais para a realização de atividades que, inicialmente, terão como foco o esclarecimento sobre o trabalho do Departamento de Assistência Social e do CRAS, orientações sobre serviços e benefícios assistenciais, cadastramento e atualização do Cadúnico, entre outros. Para tal, se prevê a elaboração de um calendário anual para atendimento do CRAS nas localidades.

Diante do exposto, para que seja possível a manutenção dos atendimentos já realizados, bem como a qualificação e a ampliação dos serviços, programas e projetos ofertados pela Política de Assistência Social no município de Feliz, como o Projeto CRAS em Movimento, mostra-se imprescindível a ampliação dos recursos humanos, em especial dos técnicos sociais.

Esta contratação vigorará pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período. Cabe lembrar que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, veda a criação de cargos efetivos neste exercício, no entanto, não há vedação para a contratação temporária de servidores. Deste modo, para o próximo exercício, a intenção é criar mais um cargo de Assistente Social para garantir a execução dos serviços e projetos de forma contínua.

O Assistente Social a ser contratado será chamado da lista de espera do Concurso Público nº 001/2019, e caso nenhum dos candidatos aprovados neste Concurso queira assumir, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Por fim, reforçamos que as contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontram vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 24 de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 116/2021.

Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento	Período de contratação	Secretaria Municipal
1 (um)	Nutricionista	20 horas	R\$ 2.330,82	1 ano, podendo ser prorrogada por mais 3 meses	De Educação e Desporto
1 (um)	Operador de Equipamentos Rodoviários	40 horas	R\$ 2.247,55	1 ano, podendo ser prorrogada por igual período	De Infraestrutura
1 (um)	Assistente Social	40 horas	R\$ 4.661,63	6 meses, podendo ser prorrogada por igual período	De Desenvolvimento

§ 1º A remuneração mensal dos contratados será com base no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para a função de Nutricionista encontram-se no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A contratação de Nutricionista e Operador de Equipamento Rodoviários, de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Para a contratação de Assistente Social, de que trata o artigo 1º, será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2019.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Concurso Público nº 001/2019, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de setembro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 24.09.2021.

**Adalberto Bairros Krueh,
Procurador do Município de Feliz.**



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; ministrar cursos de orientação; participar de programas voltados para a saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Planejar e formular cardápios e dietas normais e especiais, alunos, servidores e pessoas sob seus cuidados, ou seja, nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e similares; verificar a quantidade e a qualidade das refeições preparadas nas cozinhas; elaborar e realizar projetos de educação alimentar; comunicar eventuais irregularidades aos órgãos competentes e aos seus superiores imediatos; manter registros atualizados de sua área de competência; fazer parte de comissões; realizar pesquisas sobre hábitos alimentares, considerando fatores como a caracterização da área pesquisada, as condições habitacionais e o consumo de alimentos; proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria tendo por base procedência, custo e método de preparação; participar de programas de saúde pública, realizando levantamentos clínicos-nutricionais, bioquímicos e antropométricos; fazer avaliação de programas de nutrição em saúde pública; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre noções de higiene de alimentação; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil; prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar; prestar assistência, inclusive em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo; executar todas as demais tarefas adstritas a sua área de atuação.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

Escolaridade: Formação Superior em Nutrição e habilitação legal para o exercício da profissão.

REGIME DE TRABALHO:

Carga horária: Período de 20 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO:

Processo Seletivo Simplificado.